



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**CONTRATO Nº077/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2017**

**Aquisição de Veículo: Para Secretaria Municipal da Educação- Tipo Van**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT** CPF nº 575.677.350-91, residente e domiciliado na Linha Pontão, de Alto Alegre, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **APOMEDIL S.A VEÍCULOS**, CNPJ Nº91.157.859/0001-64, localizada na BR 386, KM 347, Nº625, Lajeado/RS, Cep 95900-313, representado neste ato por **CLÉO WEIAND**, brasileiro, casado, do comércio, CPF Nº217.891.930-87, residente e domiciliado na Rua Alberto Torres, 202/702, na cidade de Lajeado/RS, Cep 95900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017. Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 20/2017:**

**01- CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 28/2017, Edital Pregão Presencial nº 20/2017, obriga-se ao fornecimento do seguinte veículo:

**1.1- UM Veículo-SPRINTER VAN, longo, teto alto, ano/modelo 2017/2018, cor prata, novo- zero KM, primeiro proprietário, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, sendo que o veículo deverá ter as seguintes especificações mínimas: 20 lugares e um para o motorista, as poltronas deverão ser tipo reclináveis, Kit de ar condicionado original de fábrica, com saídas na parte dianteira (motorista) e traseira (passageiros), desembaçador com ar quente para o parabrisa, faróis anti neblina com assistente direcional, vidros climatizados verdes, rádio CD MP3 e entrada para USB, com motor a diesel de 04 cilindros que atenda as novas normas de emissão de poluentes (PRONCOVE P7), injeção eletrônica com 146CV de potência tração traseira ou dianteira com 06 (seis) marchas para frente e mais uma marcha ré, direção hidráulica com sistema de anti bloqueio de freios (ABS) e controle de tração (ASR), rodado traseiro duplo( 04 pneus no eixo traseiro), suspensão dianteira e traseira com barras estabilizadoras, tanque de combustível com capacidade de 75 litros, pneus aro 16, entre eixos de 4,325mm, comprimento do veículo de 7,345mm, acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras, cabine do motorista com capacidade de 03(três) lugares sendo 01(um) para motorista e 02(dois) acompanhantes, duas portas dianteiras (Led/dl), 01 (uma) porta traseira com abertura de duas folhas, 01 porta lateral corredeira (lado direito).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço:**

**O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$189.840,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta Reais).**

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o equipamento e completa execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro-** Dotação Orçamentária- Atividade: 1080; Elemento-449052.00

**CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1 Dos pagamentos**

**3.1.1** - O pagamento do veículo constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 10 dias após a entrega do equipamento e após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, **e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 .**

**3.1.2** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.1.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.1.4-** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1** O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues os itens do objeto deste contrato.

**04.2** O prazo de entrega dos **itens** - do objeto deste contrato, após a solicitação da Administração Municipal será de **até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação.**

**CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA**

**5.1-** O preço será fixo e irremovível

**5.2 -Garantia:** Sem limite de tempo, até no mínimo 75.000 km, desde que cumpridas as exigências do fabricante;

**5.3-** O veículo, objeto do contrato, no prazo determinado deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município em horário de expediente, 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45, **mediante aviso, no Centro Administrativo- Rua Recreio Nº233.**

**5.4-** O produto deverá estar em perfeitas condições de uso.

**5.5-**No momento da entrega, deverá ser aguardado a conferência feita por um funcionário do setor correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 020/2017, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

**CLAUSULA SETIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**7. Dos Direitos**

7.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.2. da CONTRATADA:



a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **7.2- Das Obrigações**

#### **Da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

#### **7.3. da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto na forma ajustada (preço, marca);
- b) entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### **CLAUSULA OITAVA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:**

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

#### **CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

#### **CLAUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

- 10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.
- 10.2- A rescisão deste contrato pode ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

11.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades**:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;
- b) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- c) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*
- d) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;
- g) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o valor total do contrato.

11.6- Pelo atraso injustificado na entrega dos Produtos, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.7- Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

11.8- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1-Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada pela Secretaria Municipal da Educação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**13.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 30 de Agosto de 2017.

**MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**CLÉO WEIAND**  
APOMEDIL S.A VEÍCULOS  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: